



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932
FEDERADA NO "COMITÉ TÉCNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique – 2022
Medalha Proteção e Socorro Ouro Distintivo Azul – 2007
Medalha Proteção e Socorro Ouro Distintivo Laranja – 2021
Prémio Direitos Humanos – 2008

INSTITUIÇÃO
DE UTILIDADE
PÚBLICA

REGULAMENTO DO PRÉMIO BOMBEIRO DE MÉRITO 2024

Artigo 1.º

Pela Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) foi criado o Prémio Bombeiro de Mérito, destinado a distinguir anualmente os elementos dos Corpos de Bombeiros de qualquer natureza que, no desempenho das suas missões de socorro, pratiquem atos de relevância especial.

Artigo 2.º

1. Paralelamente à criação do Prémio Bombeiro de Mérito, são instituídas Menções Honrosas destinadas a distinguir personalidades e entidades que pelo seu desempenho, dedicação e iniciativa tenham contribuído para a promoção, dignificação e desenvolvimento da atividade das Associações e Corpos de Bombeiros.
2. As Menções Honrosas a atribuir são as seguintes:
 - a) Câmara Municipal com ação muito relevante no apoio aos corpos de bombeiros;
 - b) Dirigente associativo com ação relevante como dirigente de órgãos sociais de Associações Humanitárias de Bombeiros;
 - c) Elemento do quadro de comando que se distinga pela sua liderança no respetivo CB;
 - d) Personalidade empresarial ou empresa que se distinga pelo apoio concedido aos corpos de bombeiros;
 - e) Personalidade da sociedade portuguesa que no domínio da sua intervenção, profissional ou institucional, contribua para a promoção, valorização e dignificação das estruturas dos Bombeiros.

Artigo 3.º

O Prémio Bombeiro de Mérito é constituído por:

- a) Troféu alusivo;
- b) Diploma;
- c) Eventual prémio a definir conforme apoio de benemérito.

Artigo 4.º

As Menções Honrosas são constituídas por:

- a) Troféu alusivo;
- b) Diploma.

Artigo 5.º

1. Podem ser indicados como candidatos ao Prémio Bombeiro de Mérito bombeiros ou elementos de comando inseridos no quadro ativo (à data da ocorrência) dos Corpos de Bombeiros de qualquer natureza que no decorrer dos anos de 2024 (de janeiro a dezembro de cada ano), no país ou no estrangeiro, se tenham distinguido em atos de coragem e abnegação ou de relevante desempenho técnico e operacional, revelador de competência, generosidade e mérito.
2. As candidaturas poderão ser apresentadas pelas Direções das Federações Distritais/Regionais, das AHBV e das Entidades detentoras de Corpos de Bombeiros, Elementos de Comando dos CB, e pelos Órgãos Sociais da LBP, enviadas por email para infor@lbp.pt até dia 6 de abril de 2025, devidamente fundamentadas, mencionando detalhadamente os atos protagonizados, quer seja ao Prémio Bombeiro de Mérito, quer seja a Menção Honrosa, incluir a respetiva identificação do indivíduo ou entidade proposta, documentadas com relatórios de ocorrências, publicações/notícias de órgãos de comunicação social, fotografias e documentação que entendam como relevantes para a avaliação de mérito das mesmas.

Artigo 6.º

1. Um Júri Nacional fará a escolha, até 20 de abril, dos premiados de entre as candidaturas rececionadas.
2. O Júri Nacional é constituído por:
 - a) Presidente da Mesa dos Congressos;
 - b) Um representante do Conselho Executivo da LBP;
 - c) Um representante do Conselho de Honra da LBP;
 - d) Um representante do Comando Nacional Operacional de Bombeiros;
 - e) Duas personalidades de reconhecido prestígio, indicadas anualmente pelo Conselho Executivo da LBP.
3. Das decisões do Júri Nacional não há recurso, sendo as mesmas registadas em ata, devidamente assinada pelos seus membros e com as declarações de voto dos mesmos, se for caso disso.

Artigo 7.º

O Prémio Bombeiro de Mérito e as Menções Honrosas serão entregues em cerimónia, em data e local a designar.

Artigo 8.º

Tudo o que for omissivo no presente Regulamento será resolvido pelo Conselho Executivo da LBP.